SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ATA DA 49ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 18 A 21 DE OUTUBRO DE 2021
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, em exercício, Cleusa de Fátima Alves Dias Tavares Santos.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 18 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000198-90.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTES**: VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA LEÃO, CAIO DA SILVA VIEIRA e ANDRE EDUARDO TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO**: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares suscitadas pela Defesa, de inconstitucionalidade formal do veto ao art. 2º da Lei nº 13.491/2017 e de inconstitucionalidade formal do processo legislativo. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, conheceu do pedido de **Habeas Corpus** e denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*

HABEAS CORPUS Nº 7000529-72.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE**: IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB: AM8136). **IMPETRADO**: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do presente **Habeas Corpus**, por constituir a reiteração de pleito apreciado pelo Tribunal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

AGRAVO INTERNO Nº 7000626-72.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE**: IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB: PE47165). **AGRAVADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, votou pelo conhecimento e não acolhimento do Agravo Interno interposto pela Defesa da ex-Tenente do Exército IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA para manter inalterada a Decisão que, com fundamento nos arts. 13, inciso V, e 131, § 3º, e 132, todos do Regimento Interno do STM, não conheceu e negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000504-59.2021.7.00.0000, por serem manifestamente incabíveis, e os declarou protelatórios, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, nos termos do art. 135 do CPPM, c/c o art. 141 do RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7001203-21.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE**: WILLIAM DOMINIQUE LIMA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno interposto pela Defesa, para manter inalterada a Decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000416-21.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*

RECORRIDO: ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, a fim de reformar o **decisum** impugnado e reestabelecer a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar a APM nº 7000189-49.2020.7.07.0007 e, assim, determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000677-83.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE**: GREGORY RODRIGUES AMARAL SANTOS. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, RAPHAEL QUEIROZ MARTINS (OAB: MG162333) e ALLONSO ANDRADE SEVERO FREIRA (OAB: MG178365). **RECORRIDO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa constituída do Civil GREGORY RODRIGUES AMARAL SANTOS, mantendo na íntegra a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 4ª CJM em 23 de agosto de 2021, nos autos do Processo nº 7000084-31.2021.7.04.0004, determinando o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELAÇÃO Nº 7000432-72.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE**: FELIPE DALCIN MENEZES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo Defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO Nº 7000531-42.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE**: JOÃO GUILHERME CUSTODIO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, para manter a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*

FILHO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença recorrida, absolver o S2 JOÃO GUILHERME CUSTÓDIO FERREIRA, do crime capitulado no art. 290 do CPM, com fulcro no artigo 439, **caput**, alínea "e", do CPPM e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000362-55.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE**: ROGER MATTOS NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo Defensivo, mantendo na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO Nº 7000527-39.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES**: LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA, IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA e FABIANA DE MORAES SANSONE DA SILVA. ADVOGADOS: WALDIR DE CASTRO ANICETO (OAB: RJ205159), CARLOS ALBERTO GOMES (OAB: DF2116-A), PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB: PE22337), EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB: PE45842), VALÉRIA DA SILVA RAMOS (OAB: DF16183) e ISABELLA WANDERLEY ALVES PEQUENO BELTRÃO (OAB: PE48033). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de Nulidade do laudo pericial. Em seguida, **por unanimidade**, acolheu a preliminar defensiva, para reconhecer como prescritos os 8 (oito) fatos praticados entre 27 de janeiro de 2008 e 9 de novembro de 2009 relacionados com as Notas de Empenho nº 2008NE900196 (fl. 219); nº 2008NE900197 (fl. 221); nº 2008NE900195 (fl. 223), nº 2008NE900418 (fl. 228); nº 2008NE900416 (fl. 232); nº 2008NE901515 (fl. 235); nº 2009NE901162 (fl. 275); e, nº 2010NE900208 (fl. 201), e, assim, declarar extinta a punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva das condutas praticadas por todos os apelantes relacionadas com essas Notas. **No mérito**, **por unanimidade**, o Tribunal deu parcial provimento aos apelos defensivos para, mantendo a condenação imposta aos apelantes Cel R1 FRANCISCO

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*

JOSÉ DE MADEIRO MONTEIRO e Ten Cel LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA como incursos no crime previsto no art. 251, § 3º, do CPM, redimensionar suas sanções para, respectivamente, 4 (quatro) anos de reclusão e 3 (três) anos de reclusão; e, mantendo a condenação dos apelantes Cap R1 FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA e FABIANA DE MORAES SANSONE DA SILVA, civil, como incursos no art. 251, **caput**, do CPM, redimensionar suas sanções para, respectivamente, 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Todos com o regime inicial semiaberto, com o direito de recorrer em liberdade e sem direito ao **sursis**. E, ainda, reconhecer e declarar a extinção da punibilidade da ex-1º Ten IZABELLA XAVIER FALCÃO BENETTI, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, tendo por suporte o disposto nos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso V, § 1º, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, consoante o disposto no art. 135 do CPPM c/c o art. 141 do RISTM. Na forma regimental, usou da palavra a Defesa constituída pelo apelante FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, Dr. Paulo Rubem Medeiros Coelho, por meio de arquivo eletrônico de áudio.

APELAÇÃO Nº 7000056-86.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: HENRIQUE ZANETTE ALEXANDRE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação imposta ao ex-Sd Ex HENRIQUE ZANETTE ALEXANDRE, reduzir a reprimenda para 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no art. 290 do Código Penal Militar, com fulcro no parágrafo único do art. 48 do referido Códex, c/c o artigo 26, parágrafo único, do Código Penal comum, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do Estatuto Repressivo Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, consoante o disposto no art. 611 do CPPM, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida, **ex vi** do art. 67 do CPM, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e com o

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*

direito de recorrer em liberdade. E na sequência, **por unanimidade**, declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal do ex-Sd Ex HENRIQUE ZANETTE ALEXANDRE, do crime descrito no art. 290 do Código Penal Militar, na modalidade retroativa, com base no artigo 123, inciso IV, c/c o inciso VII e §§ 1º e 5º, inciso II, do artigo 125, e art. 129, todos do Estatuto Repressivo Castrense, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELAÇÃO Nº 7000474-24.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: THIAGO DA SILVA NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Recurso da Defesa e rejeitou as preliminares defensivas, de nulidade da Sentença por não aplicação do acordo de não persecução penal e de aplicação da suspensão condicional do processo. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000510-66.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: JOSÉ MENDES VISQUEIRA. ADVOGADOS: JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (OAB: RS76389), DANIEL FIGUEIRA TONETTO (OAB: RS58691) e HUMBERTO RAMOS ZWEIBRÜCKER (OAB: RS110842).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que negava provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para manter a Sentença que absolveu JOSÉ MENDES VISQUEIRA do crime previsto no art. 251 do CPM, com relação ao segundo fato narrado na exordial, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Acompanhavam o voto da Relatora os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*

GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO e CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000879-94.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE**: LÚCIO MOREIRA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado para confirmar o Acórdão prolatado nos autos da Apelação n° 7001454-39.2019.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA votavam pelo conhecimento e acolhimento dos Embargos Infringentes opostos pela Defesa, para fazer prevalecer o voto vencido exarado na Apelação nº 7001454-39.2019.7.00.0000 e condenar o embargante, por desclassificação, no art. 216, c/c o art. 218, incisos II e IV, ambos do CPM, aplicando-lhe a pena de 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000670-91.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE**: PAULO HENRIQUE QUEIROZ BEZERRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para manter irretocável o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS votavam pelo

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*

acolhimento dos presentes Embargos opostos pela Defesa, por falta de condição de prosseguibilidade, para declarar a nulidade da Sentença exarada pela Primeira Instância, bem como a extinção do feito sem julgamento do mérito, em face do licenciamento do réu. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS farão declarações de voto.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000573-91.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE**: JUÍZO DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM. **RECORRIDO**: LAÍSE MOREIRA BAZANI. ADVOGADO: VANESSA ALMEIDA MACEDO (OAB: DF43675).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício para manter íntegra a Decisão proferida pela MM. Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, que deferiu o pedido de Reabilitação formulado pela Defesa da ex-Terceiro-Sargento LAÍSE MOREIRA BAZANI, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000943-07.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MOISES DA SILVA MACEDO. **APELADOS**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MOISES DA SILVA MACEDO. ADVOGADO: RICARDO MENDES MESQUITA (OAB: RJ213778).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu dos recursos, e negou provimento ao apelo da Defesa e, **por maioria**, deu provimento ao pleito ministerial para, alterando o **quantum** da pena aplicada pelo Juízo **a quo**, condenar o 1º Sgt FN MOISÉS DA SILVA MACEDO à pena de 8 (oito) meses de detenção, como incurso no art. 176 do CPM, mantendo-se o **decisum**, em todos os seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Na forma regimental, usou

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*

da palavra a Defesa constituída pelo apelante/apelado MOISÉS DA SILVA MACEDO, Dr. Ricardo Mendes Mesquita, por meio de arquivo eletrônico de áudio.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000568-69.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE**: JUÍZO DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM. **RECORRIDO**: ALEXANDRE ALVES. ADVOGADOS: ALEXANDRE FURTADO PRIETO (OAB: DF47219), ANDREA DE PAULA PINTO (OAB: DF53399), ADILSON DE LÍZIO (OAB: DF11500), ROMEO ELIAS (OAB: DF9350) e AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE (OAB: DF10789).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, votou pelo conhecimento e pelo não provimento do Recurso de Ofício, para manter íntegra a Decisão proferida pela MM. Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, que deferiu o pedido de Reabilitação formulado pelo 1º Sgt Ex ALEXANDRE ALVES, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000576-46.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE**: JUÍZO DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO**: MARCELO DA CONCEIÇÃO SOUZA. ADVOGADO: MARCOS ANDRE ALVES DA SILVA (OAB: RJ143874).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, votou pelo conhecimento e pelo não provimento do Recurso de Ofício para manter íntegra a Decisão proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, que deferiu o pedido de Reabilitação formulado pelo SO FN MARCELO DA CONCEIÇÃO SOUZA, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 21 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 26/10/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

*Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **26/10/2021 14:51:01**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **173088b9db2**.*

*Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS** - **MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **26/10/2021 15:38:30**.*
*Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Codigo Verificador **1733031da7c**.*